PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 22/05/2014 Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de cessão de Uso, um Automóvel FIAT/DUCATO 2007, para a ECOBRIGADA e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à ECOBRIGADA – Brigada Contra Incêndios nas Matas, CNPJ nº. 03.662.929/0001-74, declarada de utilidade pública pela lei 484/2001, de 25 de setembro de 2001, com sede à Rua Matheus Ignachitti, nº. 34, Espera Feliz/MG, um automóvel FIAT/DUCATO MAXICARGO 2007, placa HMH 4167, chassis 93W245G3382021711, Código do RENAVAM nº. 00975180347-03.

Art. 2º – A cessão de uso autorizada pelo artigo 1º tem por objetivo auxiliar as atividades e operações de prevenção e combate a incêndios florestais desenvolvidas pela ECOBRIGADA.

Parágrafo Único. O veículo cedido deverá ser utilizado exclusivamente para execução as atividades inerentes à ECOBRIGADA.

Art. 3º – A presente cessão será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, até o máximo de 72 meses, conforme estabelece o Termo de Cessão, Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º – A cessão será automaticamente revogada, devendo o bem retornar à frota do Município, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização, caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei.

Art. 5º – A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º – Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 7º – A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Feliz, 22 de maio de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal